

LEI Nº 1.043/2023 de 14 DE ABRIL DE 2023

EMENTA: Autoriza a contratação de bolsistas para atender necessidades da Educação Infantil, Anos Iniciais, Educação Especial e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, após submeter a apreciação da casa legislativa municipal, com a aprovação, **SANCIONA** a presente lei.

**Art. 1º** – Autorizar a contratação de pessoal, na modalidade bolsista, para atendimento de necessidades de apoio nas etapas da Educação Infantil, Anos Iniciais e Educação Especial da rede Municipal de Ensino de São José da Coroa Grande.

**Parágrafo único:** constituem competência do bolsista:

I – Apoiar e ajudar a promover a inclusão dos alunos da Educação Especial - EE, portadores de deficiência, de forma a cuidar, acompanhar, alimentar, higienizar, ler e escrever, bem como atender e prestar auxílios indispensáveis para que exerçam seus direitos constitucionais à educação com plenitude e garantia de igualdade e equidade;

II – Apoiar e ajudar a promover a inclusão dos alunos da Educação Infantil - EI, portadores de deficiência, os quais necessitem de atenção especial, ante sua pouca idade, falta de discernimento pleno e possibilidade de acidentes no âmbito escolar, sobretudo, para efetivar as práticas e ensinamentos dos professores, que por si só, não alcançam todos; desse modo, compete então cuidar, acompanhar, alimentar, higienizar, apoiar a ler e escrever, bem como prestar auxílios indispensáveis para que exerçam seus direitos constitucionais à educação com plenitude e garantia de igualdade e equidade;

III – apoiar e ajudar a promover a inclusão dos alunos do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, portadores de deficiência, os quais necessitem de atenção especial, ante sua pouca idade, falta de discernimento pleno e possibilidade de acidentes no âmbito escolar, sobretudo, para efetivar as práticas e ensinamentos dos professores, que por si só, não alcançam todos; desse modo, compete então cuidar, acompanhar, alimentar, higienizar, apoiar a ler e escrever, bem como prestar auxílios indispensáveis para que exerçam seus direitos constitucionais à educação com plenitude e garantia de igualdade e equidade;

IV – Atuar no apoio ao transporte escolar de acordo com as necessidades e demandas nas



diversas etapas e modalidades de ensino ofertadas pela Rede Municipal;

V – Apresentar relatórios, quando solicitado, referente às ações realizadas à unidade escolar e a Secretaria de Educação.

**Art. 2º** – Consiste objeto de contratação regulado pela presente lei, pessoal com Ensino Médio/Normal Médio completo, estudantes universitários, estagiários e pessoal de nível superior com diploma na área de educação e afins.

**Parágrafo único:** Fica autorizado a contratação de pessoal como bolsista pessoas com formação mínima conforme o *caput* deste artigo, com fito a atender de maneira complementar as etapas e modalidades previstas nesta lei, os alunos com necessidades especiais que necessitem de acompanhamento individual.

**Art. 3º** – Os bolsistas serão contratados mediante seleção prévia, organizada e realizada por comissão da Secretaria Municipal de Educação, após realização de curso de formação (teórica e prática) de, no mínimo, 8 horas sendo indispensável o cumprimento de toda jornada;

§ 1º Os bolsistas terão uma carga horária de atividades de 20 horas semanais, com os dias, horários e atividades a serem realizadas sendo previamente comunicados pela equipe gestora da unidade escolar beneficiada, de acordo com necessidade de cada unidade;

§ 2º Os bolsistas serão contratados pelo prazo de até um ano, prorrogável uma vez pelo mesmo período, percebendo o valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário-mínimo vigente por cada mês de atividades realizadas;

§ 3º Os bolsistas poderão ser substituídos e/ou terem seus contratos rescindidos a qualquer tempo, a critério da Secretaria Municipal de Educação;

**Art. 4º** – O serviço prestado pelo bolsista não gera, sob hipótese alguma, vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**Art. 5º** – Não haverá subordinação jurídica entre os bolsistas e a Administração Pública Municipal, mas, tão somente, acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos mesmos, por profissionais designados pela unidade escolar beneficiada, com vistas ao cumprimento dos objetivos sociais e institucionais da presente Lei.

**Art. 6º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação de São José da Coroa Grande – PE a abertura de crédito especial para o exercício, no valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais) para atender a finalidade dessa Lei.

**Art. 7º** – O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar essa lei, via Decreto, para aprimorar sua execução.





**Art. 8º** – Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Coroa Grande-PE, 14 de abril de 2023.

**JAZIEL GONSALVES LAGES**  
Prefeito



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

CNPJ/MF: 10.111.631/0001-31

Site: [www.saojosedacoroagrande.pe.gov.br](http://www.saojosedacoroagrande.pe.gov.br) | E-mail: [pmsjcg@outlook.com](mailto:pmsjcg@outlook.com) | Fone/Fax: (81) 3688.1242  
Praça Constantino Gomes, s/n - Centro. São José da Coroa Grande - PE | CEP: 55.565-000